

DECRETO Nº 11.989, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII c/c art. 57, inciso I, alínea "f", ambos da **Lei Orgânica** do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei nº **5.950**, de 21 de novembro de 2011, e, por fim, considerando o teor do processo administrativo nº 2360015/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Itajaí é órgão consultivo e deliberativo, regido pelas disposições constantes da Lei **5.950**, de 21 de novembro de 2011, do Município de Itajaí, bem como pelas disposições do presente Regimento, sendo que, no julgamento dos processos, observará, subsidiariamente, o disposto no Decreto Federal nº **2.181**/1997 e o regimento interno da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO I

DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS

Art. 2º Será considerada justificada a ausência do Conselheiro à sessão em virtude de:

I - serviço eleitoral;

II - júri;

III - doença;

IV - não convocação para a sessão extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V - viagem de trabalho, tratamento de saúde, ou férias, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - outros motivos que, por deliberação do Plenário, forem considerados justos.

Art. 3º O presidente do Conselho poderá convocar o suplente em caso de licença, impedimento ou ausência justificada do Conselheiro titular.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º A ordem dos trabalhos do Conselho será regida sob a forma e organização a seguir expostas, ficando a cargo da deliberação do Pleno dirimir questões não previstas neste capítulo.

Seção I Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 5º As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, de forma presencial ou virtual, com duração de uma hora, conforme calendário aprovado pelo Pleno do Conselho.

§ 1º A sessão virtual será realizada por meio de videoconferência, conforme tecnologia previamente eleita pelo Conselho, comunicando-se as partes da data e da hora de sua realização.

§ 2º Em caso de sessão presencial, e, havendo disponibilidade técnica, faculta-se ao Conselheiro que desejar, requerer previamente a sua participação através de videoconferência.

§ 3º Na hipótese de sessão virtual, poderá a parte que não dispõe de meios técnicos requerer sua participação de forma presencial, junto ao PROCON, com antecedência mínima de 30 minutos do início da sessão.

§ 4º A duração das sessões de que trata o caput poderá ser estendida por, no máximo, uma hora, por decisão do plenário.

§ 5º No ambiente de realização das sessões será permitida apenas a presença dos Conselheiros, ressalvada a presença da parte interessada ou seu representante, durante a apreciação do seu recurso, sendo-lhes permitida a manifestação nos termos deste Regimento

§ 6º Nas sessões em que ocorrerem as votações dos recursos poderá ser permitida, após a provação do plenário, a presença de pessoas interessadas em acompanhar os trabalhos.

Art. 6º As sessões ordinárias ocorrerão de forma alternada, sendo uma para debate da matéria e assuntos submetidos ao conselho e outra para julgamento de recursos, podendo ser alterada por deliberação do plenário.

Art. 7º As sessões extraordinárias respeitarão, no que couber, o mesmo rito das reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO

Seção I

Art. 8º A distribuição será realizada de forma equitativa entre os conselheiros, mediante sorteio, respeitando a ordem cronológica dos processos.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput poderá ser prescindida a pedido do Presidente do Conselho, em razão de necessidade de urgência no julgamento de algum processo, sendo tal pedido submetido à deliberação do plenário para seu deferimento.

§ 2º Os conselheiros têm um prazo de 60 (sessenta) dias, após a distribuição dos processos, para entregá-los conclusos para votação do plenário, podendo tal prazo ser prorrogado em caráter excepcional, mediante aprovação do plenário.

Seção II

Da Sessão de Julgamento

Art. 9º Quando o processo já estiver com pauta designada, deverá a Secretaria Geral comunicar ao procurador do Recorrente, ou, em não havendo procurador constituído, ao próprio Recorrente, a fim de que ele, caso deseje, acompanhe a sessão.

§ 1º O Recorrente, ou seu procurador, poderá aduzir razões orais por 10 (dez) minutos.

§ 2º O Preposto do Recorrente ou seu procurador deverá apresentar suas credenciais e instrumento de mandato, com antecedência de 24 horas do início da sessão, que poderão ser remetidos por correspondência eletrônica no endereço informado na intimação referente à sessão.

§ 3º Durante o julgamento, é vedado as partes apresentarem ou requererem a produção de outras provas além das constantes do processo.

Art. 10. Na sessão de julgamento, o Presidente anunciará o processo ou o assunto que deverá ser julgado, mencionando a espécie, o número e o nome das respectivas partes.

Art. 11. Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será relatada, discutida e julgada antes do mérito.

Art. 12. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se a mesma for compatível com a apreciação de mérito, seguir-se-ão o relatório, defesa oral pelo Recorrente, se houver, manifestação dos conselheiros que tiverem apontamentos a serem feitos acerca do processo, e a seguir o Presidente tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros.

§ 1º O Relator fará, em síntese, a exposição da causa ou dos pontos a que se circunscrever o recurso ou o assunto, evitando digressões sobre fatos e circunstâncias sem interesse para a decisão.

§ 2º O disposto no caput valerá também para os casos em que a preliminar e/ou prejudicial for acolhida parcialmente.

§ 3º Para a leitura do relatório e para as manifestações dos demais conselheiros será respeitado o prazo de 10 minutos, prorrogável por 05 minutos, não se aplicando esta limitação para a exposição do voto.

§ 4º Quando para esclarecimento de determinado assunto se fizer necessária a opinião de especialista, que venha a comparecer à sessão, o tempo para manifestação será estipulado por deliberação do Pleno antes do início da sessão.

§ 5º Sendo vencedor o voto divergente, caberá ao Conselheiro que divergiu fundamentar suas razões, apresentando-as

oralmente no ato, quando serão reduzidas a termo, ou por voto escrito nesta sessão ou na sessão seguinte.

Art. 13. O Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, observada a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 14. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá sem a devida vênua, àquele que a tiver obtido.

Art. 15. O Conselheiro que não se achar suficientemente esclarecido para proferir o voto poderá pedir vistas dos autos, para proferi-lo em sessão ordinária posterior, a ser designada no ato, ficando intimado o Recorrente, presente ou não à sessão.

Art. 16. O julgamento pode ser convertido em diligência pelo voto do Conselho ou a pedido do Relator, ou adiado por, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual prazo.

Art. 17. Não poderá tomar parte no julgamento o Conselheiro que não assistir ao relatório.

Seção III Dos Acórdãos

~~**Art. 18.** As decisões do Conselho, proferidas no julgamento de recursos, terão a forma de acórdãos, assinados pelo Presidente do CMDC e pelo Relator do processo.~~

Art. 18. As decisões do Conselho, proferidas no julgamento de recursos, terão a forma de acórdãos e serão assinados pelo Conselheiro Relator, sorteado na forma do art. 8º. deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Votado e julgado o acórdão, o mesmo será encaminhado à presidência do conselho para a finalidade dos arts. 24, 25 e 26 deste Regimento Interno. (Redação dada pelo Decreto nº 13448/2024)

Art. 19. O acórdão será redigido pelo Relator e terá a data da sessão em que se concluir o julgamento.

Art. 20. Constarão do acórdão, a espécie e o número do processo, os nomes das partes, a exposição dos fatos ou da indicação do relatório em que constarem, os fundamentos da decisão e suas conclusões.

§ 1º O acórdão será precedido de ementa redigida pelo Relator.

§ 2º A fundamentação do acórdão será exclusivamente a vencedora.

§ 3º Será facultada a declaração, por escrito, de votos vencedores e vencidos.

Art. 21. Na hipótese de optar-se por redigir o voto vencido, este será apresentado na sessão de julgamento seguinte.

Art. 22. O acórdão será arquivado, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, em volume próprio, por qualquer meio disponível.

Seção IV Dos Pareceres

Art. 23. Os pareceres que tenham efeito de integrarem a legislação consumerista do Município, tanto decorrentes de consultas formuladas por sujeitos passivos, entidades e Poder Legislativo, quanto ao alcance e à interpretação de dispositivos de natureza

consumista, serão objeto de distribuição a um Relator, que deverá redigir seu entendimento e apresentá-lo em sessão, aplicando-se, no que couber, a discussão e a aprovação estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 24. A Secretaria do Conselho fará todas as intimações e publicações necessárias ao funcionamento de suas atividades, reportando-se ao Secretário sobre todas as intimações efetuadas e não efetuadas, bem como das publicações realizadas ou não, e ainda, dos pedidos que lhe forem formalmente encaminhados.

Parágrafo único. A publicação das decisões relativas aos recursos julgados pelo Conselho será efetuada no órgão oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do acórdão, na qual constará ementa, identificação das partes e número do processo.

Art. 25. As intimações e demais comunicações dos atos processuais dirigidas aos procuradores das partes serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, caso em que serão realizadas por correspondência ou por edital, quando for o caso.

Art. 26. A Secretaria do Conselho publicará os resumos das atas das reuniões do Conselho na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. As demais publicações necessárias às atividades do Conselho serão publicadas até trinta dias após as respectivas deliberações do Conselho acerca de tais assuntos.

CAPÍTULO V DA FORMA DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, DESISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

Art. 27. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 49 do decreto nº **2.181/97**, a contar do dia do recebimento da intimação, devendo ser protocolado dentro do prazo estabelecido, na sede da Procuradoria de Defesa do Consumidor ou, no mesmo prazo, mediante correspondência eletrônica previamente indicada na intimação da decisão recorrida.

Parágrafo único. Será admitida a interposição de recursos por meio postal, desde que seu recebimento no órgão de defesa do consumidor ocorra dentro do prazo recursal.

Art. 28. Em qualquer fase do processo, pode o interessado desistir do recurso em andamento no Conselho.

Parágrafo único. A desistência será feita por petição revestida das formalidades legais, ficando sujeita à homologação do Presidente.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. O conselho Municipal de Defesa do Consumidor terá uma Secretaria Executiva, composta por uma Secretária Executiva e demais servidores auxiliares, destinada a fornecer o suporte administrativo necessário ao órgão, nos termos do art. 8º da Lei nº **5.950/2011**.

Parágrafo único. A Secretaria executiva será dirigida pelo Conselheiro Secretário, eleito nos termos do art. 10 da Lei nº **5.950/2011**.

Art. 30. Compete ao Conselheiro Secretário:

I - preparar, juntamente com o Presidente, as reuniões e sessões, elaborando a pauta e fazendo os controles necessários;

II - anotar ou determinar que se anote em ata o que ficar deliberado, fazendo sua leitura até a sessão seguinte, submetendo à aprovação do Plenário;

III - assinar, inclusive de forma eletrônica, as correspondências em conjunto com o Presidente;

IV - supervisionar o controle da correspondência expedida pela Secretaria Executiva, observando as questões que envolvam prazos, para preferencialmente serem atendidas;

V - verificar o material necessário ao funcionamento do Conselho, que será requisitado à Procuradoria-Geral do Município, inclusive propondo a criação de formulários destinados ao seu funcionamento;

VI - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

VII - manter relação completa e atualizada dos Conselheiros;

VIII - promover a divulgação do Conselho, juntamente com o Presidente, perante a imprensa;

IX - praticar outros atos compatíveis com as suas atribuições.

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva e demais servidores auxiliares:

I - preparar e secretariar as sessões, sob a direção do Conselheiro Secretário;

II - redigir a ata das sessões, sob a direção do Conselheiro Secretário;

III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV - dar cumprimento aos despachos proferidos nos processos;

V - prestar em plenário as informações que lhes forem solicitadas pelos componentes do Conselho;

VI - organizar a pauta dos trabalhos das sessões, promover sua publicação e cientificar os conselheiros e as partes interessadas;

VII - organizar os processos em forma de autos forenses, com todos os requisitos indispensáveis, inclusive quando em meio eletrônico;

VIII - revisar os processos que irão constar da pauta de julgamento, a fim de serem preenchidas quaisquer lacunas que impliquem o retardamento dos mesmos;

IX - dar imediato conhecimento ao Presidente e ao Conselheiro secretário dos processos com os prazos legais esgotados em poder dos Conselheiros;

X - subscrever as certidões, submetendo-as ao visto do Presidente;

XI - fazer publicar, periodicamente, as ementas das decisões do Conselho para que tenham ampla divulgação;

XII - elaborar relatório do trabalho da Secretaria e apresentá-lo anualmente ao Presidente do Conselho;

XIII - determinar e disciplinar, em livros ou fichas, os registros de entrada e saída de todos os recursos e demais documentos encaminhados ao Conselho;

XIV - manter em dia o movimento dos processos distribuídos aos Conselheiros de maneira a facilitar a pesquisa em torno deles e de sua localização;

XV - verificar e providenciar o material necessário ao funcionamento do Conselho, que será requisitado à Procuradoria-Geral do Município;

XVI - praticar todos os demais atos compatíveis com as suas atribuições, inclusive providenciando o material necessário às sessões, atendendo às solicitações do presidente e do Conselheiro Secretário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Conselheiro Secretário do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, fica autorizado a apresentar a ata das sessões de forma impressa ou digital, a qual será assinada, inclusive de forma eletrônica, pelo Conselheiro Secretário e pelo Presidente, sendo publicada no órgão oficial e arquivada em Livro de registro de Atas físico ou em ambiente eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de sessão por videoconferência, a declaração de presença dos Conselheiros constante da ata, declarada pelo Presidente e pelo Conselheiro Secretário, supre a necessidade de assinatura em lista de presenças.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, por maioria de votos.

Art. 34. As alterações do regimento serão propostas ao Chefe do Poder Executivo, desde que aprovadas por maioria do Conselho, em sessão convocada para esse fim e com o voto do Presidente.

Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 9.799, de 12 de setembro de 2012.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/02/2025